

# Sociologia da violência, do crime e da punição

Pablo Ornelas Rosa;  
Humberto Ribeiro Junior;  
Carmen Hein de Campos;  
Akmaton Toczec Souza

Vol. 2

Coleção  
Percurso Criminológicos

Gustavo Noronha de Ávila  
Marcus Alan Gomes  
[Coords.]



editora  
D'PLÁCIDO



**Sociologia da violência,**  
do crime e da punição



# Sociologia da violência, do crime e da punição

Pablo Ornelas Rosa;  
Humberto Ribeiro Junior;  
Carmen Hein de Campos;  
Aknaton Toczek Souza

Vol. 2

Coleção  
Percurso Criminológicos

Gustavo Noronha de Ávila  
Marcus Alan Gomes  
[Coords.]



Copyright © 2017, D'Plácido Editora.  
Copyright © 2017, Pablo Ornelas Rosa.  
Copyright © 2017, Humberto Ribeiro Junior.  
Copyright © 2017, Carmen Hein de Campos.  
Copyright © 2017, Aknaton Toczec Souza.

**Editor Chefe**  
*Plácido Arraes*

**Produtor Editorial**  
*Tales Leon de Marco*

**Capa, projeto gráfico**  
*Letícia Robini*

**Diagramação**  
*Enzo Zaqueu Prates*

**Editora D'Plácido**  
Av. Brasil, 1843, Savassi  
Belo Horizonte – MG  
Tel.: 31 3261 2801  
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.  
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,  
por quaisquer meios, sem a autorização prévia  
do Grupo D'Plácido.

### Catálogo na Publicação (CIP) Ficha catalográfica

ROSA, Pablo Ornelas; JUNIOR, Humberto Ribeiro; CAMPOS, Carmen Hein de;  
SOUZA, Aknaton Toczec.

Sociologia da violência, do crime e da punição. -- Belo Horizonte: Editora  
D'Plácido, 2017.

Bibliografia.  
ISBN: 978-85-8425-665-5

1. Direito 2. Direito Penal. I. Título. II. Autor

CDU343

CD0341.5

GRUPO  
D'PLÁCIDO



\*  
Rodapé



# Sumário

<b>Apresentação</b> .....	<b>9</b>
<b>1. Nascimento da sociologia da violência, do crime e da punição:</b> .....	<b>11</b>
1.1. O crime na história e a história do crime.....	11
1.2. O Estado moderno e o evolucionismo.....	24
1.3. O crime na sociologia clássica.....	37
1.4. Referências.....	48
<b>2. A Primeira Geração da “Escola Sociológica de Chicago”: Ecologia Criminal e Teoria da Desorganização Social</b> .....	<b>51</b>
2.1. A formação da Universidade de Chicago .....	51
2.2. Uma sociologia da cidade.....	54
2.3. Pesquisas sobre gangues e delinquência juvenil.....	62
2.4. Associação diferencial de Sutherland.....	66
2.5. O legado da “Escola de Chicago”.....	69
2.6. Referências.....	71

<b>3. Um Segundo Momento da “Escola Sociológica de Chicago”: Howard Becker e Erving Goffman</b> .....	<b>73</b>
3.1. Uma segunda escola de Chicago.....	73
3.2. Etnometodologia e Interacionismo.....	77
3.3. Howard Becker.....	81
3.4. Carreira criminal.....	87
3.5. Erving Goffman.....	93
3.6. Principais obras.....	94
3.7. Referências.....	102
<b>4. A Criminologia Crítica a partir do olhar de Alessandro Baratta</b> .....	<b>105</b>
4.1. Desconstruindo a ideologia da defesa social.....	105
4.2. A criminologia crítica e o novo método de aproximação do fenômeno do crime.....	110
4.3. Do <i>labeling approach</i> à criminologia crítica: a seletividade do sistema de justiça criminal.....	116
4.4. Referências.....	124
<b>5. Gênero e Criminologia Feminista: uma revisão das críticas feministas às criminologias</b> .....	<b>127</b>
5.1. Ponderações sobre gênero e a(s) criminologia(s).....	127
5.2. Teoria das subculturas criminais.....	129
5.3. A teoria das associações diferenciais.....	134
5.4. As teorias do controle.....	136
5.5. A teoria do controle de Garland.....	140



5.6. As teorias do desvio.....	146
5.7. A criminologia crítica.....	148
5.8. Referências.....	155
<b>6. Uma Genealogia do Poder em Foucault.....</b>	<b>159</b>
6.1. Atravessamentos do poder.....	159
6.2. Diferentes contextos e operacionalidades do poder.....	164
6.3. Biopolítica e racismo de Estado.....	174
6.4. Referências.....	180
<b>7. O Homo Sacer e o Estado de Exceção em Giorgio Agamben.....</b>	<b>181</b>
7.1. Homo Sacer.....	183
7.2. O estado de exceção: vigência sem significado e força de lei.....	189
7.3. Contribuições de Agamben para a análise das políticas de controle dos crimes e das violências no Brasil.....	201
7.4. Referências.....	204
<b>8. Loïc Wacquant: Encarceramento em Massa e Criminalização da Pobreza no Neoliberalismo.....</b>	<b>207</b>
8.1. As transformações do capitalismo do século XX e a ascensão do neoliberalismo.....	209
8.2. Do Estado Providência ao Estado Penitência.....	216
8.3. Encarceramento em massa e criminalização da pobreza no Brasil.....	231
8.4. Referências.....	237

<b>9. Abolicionismo Penal: Uma Reviravolta no Sistema de Justiça Criminal.....</b>	<b>239</b>
9.1. Problematizações acerca da perpetuação de linguagens punitivas .....	239
9.2. Hulsman e as penas perdidas.....	246
9.3. Christie e um outro abolicionismo penal.....	253
9.4. Tendências abolicionistas no Brasil.....	257
9.5. Referências .....	262

## Apresentação

Temos a alegria de apresentar o segundo volume da coleção “Percurso Criminológicos”, “Sociologia da Violência, do Crime e da Punição”. Aliando densidade de análise, com uma linguagem direta e objetiva, os autores nos trazem uma obra original e que representa a discussão das principais e atuais questões da crítica criminológica.

Evitando a obviedade das análises meramente historicistas-cronológicas, os(as) autores(as) se mostram preocupados com aspecto essencial às sustentações das “*everyday theories*”: a ideia de permanência. Isto é feito através da incomum aproximação de campo fundamental das humanidades, a história das ideias, um entrelugar entre a filosofia e a história.

Recuperando autores clássicos, como La Boetie, os autores demonstram a continuidade das discussões entre os defensores das teorias do consenso e aqueles preocupados com liberdades não outorgadas, regradas, quantificadas e medidas. É montado verdadeiro caleidoscópio a partir do qual podemos identificar as matrizes que sustentam os castigos diários.

Temos uma verdadeira obra de referência para quem quer compreender as escolas sociológicas do crime. Não apenas por constituir os percursos dos controles sociais, bem como por vincular constantemente estes itinerários à realidade brasileira. Se há uma certeza em relação ao

crime como experiência humana é a de que ele não pode ser compreendido em sua vasta amplitude – abrangidas também, nesse universo, as agências formais e informais de controle e sua dinâmica de reação a quem é tomado por desviante – sem o suporte teórico fornecido pelo pensamento sociológico, que rompe paradigmas e questiona a lógica legitimadora construída pela dogmática.

Todas estas características nos proporcionam um texto riquíssimo, cuja utilização é recomendada não apenas aos iniciantes nos estudos das criminologias, bem como aos pesquisadores mais experientes. Compreender o crime também é compreender as estruturas que o sustentam. A leitura de “Sociologia da Violência, do Crime e da Punição” auxilia de forma determinante nesta tarefa.

Uma ótima leitura!

*Gustavo Noronha de Ávila  
Marcus Alan Gomes*

# Nascimento da sociologia da violência, do crime e da punição: uma introdução

1

## 1.1. O crime na história e a história do crime

A existência de situações-problemas, conflitos, relações de poder, violências em suas mais distintas formas, ou mesmo as guerras, dentre outros aspectos que pressupõe a tentativa de exercício da força de um sujeito ou grupo sobre outro, é algo presente em praticamente todas as sociedades existentes. Portanto, embora ao longo dos anos se tenha buscado tratar de tais inconvenientes que habitam nossas relações cotidianas, dificilmente conseguiremos evitar a incidência desse tipo de tortuosidade.

O que ocorre é que, no decorrer das histórias das civilizações, cada sociedade passou a se fundar inicialmente de uma determinada forma, com suas organizações sociais, regras, estruturas, hierarquias, composições políticas, administrativas, etc., inclusive tratando daqueles atos entendidos como violentos por uns e não por outros de maneira distinta, no sentido de contê-los e/ou minimizá-los. No entanto, foi a partir da constituição das sociedades modernas que passamos a racionalizar – de maneira mais precisa e através da compleição de ordenamentos jurídicos – sobre quais seriam as condutas aceitas socialmente e quais deveriam ser recusadas, uma vez que estas poderiam ofender os interesses de alguém ou algum grupo. As recusadas, poderiam

ser entendidas como violência e, de acordo com o seu hipotético potencial ofensivo, transformadas em crimes, na medida em que foram se estabelecendo legalmente diferentes tipos de sanções de acordo com uma escala hierárquica racionalizada visando a repressão, contenção e, sobretudo, a punição daquele sujeito que violou aquilo que foi estabelecido como regra social. Há ainda alguns que poderiam argumentar na defesa de pontos de vista menos realistas que adicionariam a essa lista de características a chamada ressocialização.

A palavra “violência”, assim como nas demais línguas latinas e no inglês, por exemplo, é oriunda do latim *violentia*, que significava a “força que se usa contra o direito e a lei”, conforme mostrou Misse (2011). Desse modo, “violento” (*violentus*) eram aqueles sujeitos que agiam de maneira impetuosa, intensa, excessiva e exagerada, tendo o emprego retórico dessa palavra possibilitado lhe conferir significados cada vez mais amplos que vão desde expressões cunhadas no senso comum ou atribuições a condições naturais como a violência dos ventos, até mesmo construções teóricas mais recentes, a exemplos da violência simbólica (BOURDIEU; PASSERON, 2010), violência de gênero (BUTLER, 2008), violência epistêmica (SPIVAK, 2010), dentre outras.

É importante destacar que foi somente com o advento da modernidade, principalmente, a partir da consolidação dos Estados modernos, que parte daquelas condutas tidas socialmente como violentas passaram a ser judicializadas e, portanto, tratadas penalmente como delito através da criação e implementação das leis. Assim, ao criminalizar o uso da força nas situações-problemas encontradas cotidianamente, o Estado moderno passou a exercer a violência de maneira legítima, ao mesmo tempo em que os cidadãos foram abandonando o recurso hodierno da força, inclusive, do uso de armas.

No entanto, antes de darmos início a apresentação dos primeiros autores e escolas que desenvolveram distintos entendimentos sobre o crime e da punição, faremos uma espécie de exposição acerca do primeiro processo de racionalização do tratamento dado aquelas condutas não aceitas socialmente que, na tentativa de serem contidas, passaram a racionalizar os castigos físicos e mentais, sobretudo, a partir da emergência dos Estados modernos. Também é importante destacar que todos os fundamentos utilizados na produção das leis nesse contexto seguiam condicionamentos e, principalmente, determinações daqueles que ocupavam inquestionavelmente as maiores posições na hierarquia como ocorria, por exemplo, nos soberanos dos Estados absolutistas ou mesmo no próprio período inquisitorial.

Embora se possa argumentar que é possível localizar outros tipos de tratamento dado aquelas condutas que poderíamos chamar de crime em outros momentos da história que precedem a Inquisição como, por exemplo, a Lei de Talião encontrado no Código de Hamurabi de 1780 a.C. localizado no Reino da Babilônia, ou mesmo o Código Ur-Nammu que provavelmente tenha vigorado entre os Sumérios da Mesopotâmia de 4000 a.C. à 1900 a.C., Anitua (2008) justifica a localização do tratamento dado ao crime no período inquisitorial por entender que foi naquele contexto que surgiram as primeiras agências que passaram a racionalizar a aplicação dos castigos em decorrência da localização de uma suposta verdade, visando localizar o ato violador a ordem social dominante.

Segundo o autor, o primeiro modelo integrado de tratamento formal daquilo que paulatinamente passou a se chamar no Ocidente de “crime” se deu através da Inquisição. Esse sistema penal e processual penal genuíno que emergiu no ano de 1215, no quarto Concílio de Latrão, tinha como finalidade a perseguição dos hereges de cáta-ros do Languedoc. “É interessante observar que o poder

punitivo hoje existente surgiu a partir da necessidade da Igreja e de certos corpos políticos nascentes de coibir (ou ‘reagir’) a ação de certas interpretações religiosas” (ANITUA, 2008, p. 52).

A repressão utilizada pelo tribunal jurídico-teológico da Inquisição contra os hereges possibilitou o aparecimento das primeiras equipes integradas por especialistas em conseguir arrancar a verdade através da imposição deliberada da dor e dos sofrimentos físicos e mentais decorrentes do uso de técnicas de tortura. Desse modo, não se buscava mais castigar um sujeito com sua expulsão da comunidade em decorrência de uma suposta infração cunhada na prática herege, mas visava a integração desse dissidente através da força eclesiástica. “A Inquisição foi a primeira agência burocratizada dominante destinada à aplicação de castigos e à definição de verdades, e por isso a primeira a formular um discurso criminológico” (ANITUA, 2008, p. 54).

O sistema penal que nasceu nessa época tomou essa como referência do “outro” como um inferior e também como um inimigo, ideia que existia na Idade Média, e ainda lhe adicionou uma maquinaria capaz de tornar esse tratamento extensivo aos habitantes do mesmo solo, os quais podem ser mudados – “convertidos” – e utilizados. Este modelo de usar o poder, de aplicar penas e de averiguar verdades é consubstancial, igualmente, a uma política fundamental – e fundamentalista –, impulsionada desde então, e mais uma vez, pela Igreja Católica. Como objetivo de impedir as lutas entre reinos cristãos, e para poder assim expandir os terrenos necessários para o desenvolvimento capitalista a outras zonas, ganharia impulso nesses anos aquele gigantesco movimento chamado “Cruzada”. Esse movimento se mostraria útil para reforçar uma ideia de cristandade unificada, mas também se revelaria fundamental para ampliar o merca-



do nascente, com novas conquistas e empresas para realiza-las, e solidificar os jovens Estados nacionais, com a criação da ideia de “franceses” e de outros grupos organizados para a guerra (ANITUA, 2008, p. 51).

Para Anitua (2008), o tribunal jurídico-teológico da Inquisição foi integrado inicialmente por sacerdotes juristas letrados que agiam como fanáticos religiosos e que passaram a ser paulatinamente substituídos por funcionários que continuaram cumprindo com certa frieza despersonalizada a finalidade repressora de tal organização. Todavia, tudo isso só foi possível porque houve certo deslocamento das ações desse tribunal que passou da repressão – estabelecida na Provença e no Russilhão através da coroa de Aragão em 1238 – à luta contra o pecado, identificado com o crime de lesa-majestade e, portanto, heresia.

O processo penal que nascia com a Inquisição se iniciava com a prisão preventiva do acusado de heresia, tendo seus bens confiscados e sendo destinado, em seguida, a um interrogatório que visava a confissão. Caso negasse ter cometido o “crime” do qual era acusado, seria tratado como “obstinado”, podendo acarretar consequências mais graves, tanto do ponto de vista do sofrimento físico quanto psíquico. A utilização da tortura visava averiguar a verdade, além de purificar os pecados com a aplicação do tormento que levava a morte, significativamente, apresentada sob a imagem da fogueira.

Não obstante, esse método de averiguação da “verdade” presente nas práticas dessa corporação clerical passou a ser incorporado pela justiça real durante todo o período em que vigorou o absolutismo na Europa. É importante destacar que o período chamado de “Renascimento”, que precede o momento da Inquisição, corroborou a consolidação do absolutismo monárquico, bem como incentivou

a unidade, centralismo e organização burocrática de alguns Estados nos séculos XV e XVI como, por exemplo, na Espanha, com Fernando, o católico; em Portugal, com Henrique, o navegador; na Inglaterra, com a Henrique VII e a família Tudor; na Rússia, com Ivan, o terrível; na Áustria, sob os Habsburgo, dentre outros. Assim, embora se buscasse justificar a autoridade, não era qualquer tipo de exercício de poder que era validado e exercido nessas relações, mas sim um novo tipo, monárquico estatal.

Enfim, todos esses monarcas trabalhariam para afirmar os Estados centrais, os que teriam mais cotas de poder sobre os nobres, os bispos e as comunidades locais. Foram estes monarcas absolutistas, e não os revolucionários que vieram depois, que fundaram os Estados fortes e centralizados mediante poderosas burocracias. O rei e suas burocracias encarregadas de reprimir e cobrar tributos oscilariam durante todo o período entre a manutenção de dois grupos opostos entre si por seus interesses: a nobreza e a burguesia. A busca e a satisfação de riqueza de *status* de uma e de outra, às custas dos pobres e dos colonizados, seriam a característica social do absolutismo monárquico (ANITUA, 2008, p. 90).

Foi no final desse período, que se convencionou chamar de Idade Média e início da Idade Moderna, que visualizou-se com mais veemência o enfraquecimento do que restava do poder feudal, concomitantemente ao crescimento da burguesia comercial. A emergência de uma nova forma de racionalizar a política e, sobretudo, o poder estatal, pode ser encontrada com mais intensidade nas monarquias absolutistas e nas estratégias que visavam naturalizar o exercício do poder do Estado nas mãos de um soberano. Todavia, as primeiras explicações que apareceram acerca

da ordem e do conflito, possibilitaram com que houvesse certa governamentalização do Estado<sup>1</sup>, conforme ponderou Foucault (2007).

Desde o século XVIII, vivemos na era da governamentalidade. Governamentalização do Estado, que é um fenômeno particularmente astucioso, pois se efetivamente os problemas da governamentalidade, as técnicas de governo se tornaram a questão política fundamental e o espaço real da luta política, a governamentalização do Estado foi o fenômeno que permitiu ao Estado sobreviver. Se o Estado é hoje o que é, é graças a esta governamentalidade, ao mesmo tempo interior e exterior ao Estado. São as táticas de governo que permitem definir a cada instante o que deve ou não competir ao Estado, o que é público ou privado, o que é ou não estatal, etc.; portanto, o Estado, em sua sobrevivência e em seus limites, deve ser compreendido a partir das táticas gerais da governamentalidade (FOUCAULT, 2007, p. 292).

A partir do momento em que os Estados modernos passaram a se consolidar, surgiu a necessidade de construir

---

<sup>1</sup> Foucault (2007) entende por governamentalidade: 1 – o conjunto instituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança. 2 – a tendência que em todo o Ocidente conduziu incessantemente, durante muito tempo, à preeminência deste tipo de poder, que se pode chamar de governo, sobre todos os outros – soberania, disciplina, tec. – e levou ao desenvolvimento de uma série de aparelhos específicos de governo e de um conjunto de saberes. 3 – o resultado do processo através do qual o Estado de justiça da Idade Média, que se tornou nos séculos XV e XVI Estado administrativo, foi pouco a pouco governamentalizado (FOUCAULT, 2007, p. 291-292).

estratégias que visassem manter essa suposta ordem social, reprimindo quaisquer ações que viessem a questionar o exercício do poder por parte do soberano. Nesse contexto, era extremamente necessário produzir determinados saberes incorporados a reflexões de cunho teórico que garantisse a perpetuação do poder dos Estados localizados inicialmente na figura do soberano, sendo que os conflitos sociais questionadores dessa ordem vigente deveriam ser contidos de alguma forma, sobretudo, a partir de certa violência estatal. Assim, a forma mais conveniente para o Estado a ser empregada do ponto de vista da contenção dessas situações-problemas era utilizar aquelas mesma técnicas de contenção e extermínio dos hereges encontradas no período da Inquisição, entretanto, desprendendo-se paulatinamente da tutela da Igreja.

Talvez se possa assim, de maneira global, pouco elaborada e portanto inexata, reconstruir as grandes formas, as grandes economias de poder no Ocidente: em primeiro lugar, o Estado de justiça, nascido em uma territorialidade de tipo feudal e que corresponderia *grosso modo* a uma sociedade da lei; em segundo lugar, o Estado administrativo, nascido em uma territorialidade de tipo fronteiriço nos séculos XV-XVI e que corresponderia a uma sociedade de regulamento e de disciplina; finalmente, um Estado de governo que não é mais essencialmente definido por sua territorialidade, pela superfície ocupada, mas pela massa da população, com seu volume, sua densidade, e em que o território que ela ocupa é apenas um componente. Este Estado de governo que tem essencialmente como alvo a população, e utiliza a instrumentalização do saber econômico, corresponderia a uma sociedade controlada pelos dispositivos de segurança (FOUCAULT, 2007, p. 292-293).

Contudo, não foram pouco aqueles que escreveram obras fundamentadas na observação e participação ativa da e na política estatal. Certamente um dos pensadores de maior destaque acerca dessas questões foi Nicolau Maquiavel (2007). Considerado por grande parte dos pesquisadores como o fundador de um campo do conhecimento científico chamado de ciência política, justamente por propor certa racionalização da política de um ponto de vista real, e portanto científico, e não conforme faziam os filósofos antigos gregos que pensavam esse campo de um ponto de vista ideal, o pensador florentino visava estudar o poder e suas manifestações.

Embora reconhecesse que a teoria política trata de questões pertinentes a ideia de ordem, o que nos levaria considera-la como um elemento fundamental no tratamento do crime, Maquiavel (2007), mesmo enquanto teórico do absolutismo, acabou produzindo em seus textos ideias que fugiam do dogmatismo e das teorias justificadoras morais ou espirituais, conforme mostrou Anitua (2008). No entanto, embora tenha escrito *O Príncipe* propondo ensinamentos acerca de práticas de governo, é nesse livro que localizamos a primeira utilização do termo “Estado” que, segundo o autor, centralizaria todas as atividades da organização política separada da sociedade no líder político que encarnaria a soberania.

Ainda que Anitua (2008) argumente que em outra grande obra política de Maquiavel (2004) intitulada *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, seja possível encontrar certa inclinação do autor florentino pela forma republicana devido a sua convicção de que nas mãos do povo a liberdade de todos estaria mais segura e estável, é importante lembrar que ao tratar da *fortuna* e, principalmente, da *virtú*, em sua obra *O Príncipe*, Maquiavel (2007) apresenta aqueles elementos que considera importantes para o indivíduo renascentista: inteligência, habilidade e

capacidade de decisão, ou seja, características encontradas naqueles príncipes que acreditava serem bem sucedidos. No entanto, é preciso destacar a controvérsia apresentada por Rousseau acerca da obra de Maquiavel (2004; 2007) argumentando que, ao fingir dar lições aos príncipes, o autor acabou dando grandes lições ao povo sobre técnicas de governo.

Apesar de ser tratado como um teórico do absolutismo, essas ponderações apresentadas por Rousseau revelam certa imprecisão das intenções de Maquiavel (2004; 2007) acerca dos propósitos de sua obra mais célebre, ou seja, não é possível dizer se o autor escreveu uma obra destinada ao príncipe ou ao povo. Não obstante, certamente foi o contratualista inglês Thomas Hobbes (2015) quem mais se destacou como representante de certo pensamento político tributário do absolutismo monárquico.

Segundo o autor, a sociedade precisava de um Estado forte, necessário para manter a ordem e a segurança. Em seus textos mostrava que já não era mais o conflito que explicava a natureza política do Estado, mas sim a ordem. Hobbes (2015) argumentava que os indivíduos, em seu estado de natureza, seguiam os seus impulsos e desejos, provocando a luta de todos contra todos, na medida em que levava a insegurança e ao medo. Visando evitar esse inconveniente, o autor acreditava na necessidade do estabelecimento de um contrato social que criaria a figura do Estado como um ente artificial chamado por ele de *Leviatã*, título de sua obra mais célebre, que protegeria os seus súditos na medida em que eles abrissem mão de sua liberdade em decorrência de uma suposta condição de segurança.

É importante esclarecer que o fato de Maquiavel (2004; 2007) ter se tornado o fundador da ciência política e Hobbes (2015) ser identificado como um dos mais importantes defensores do absolutismo monárquico de sua época, só foi possível pelo fato de terem ocupado um

espaço fundamental nas sociedades em que viveram, tendo a possibilidade de pensar, escrever e difundir suas ideias, em uma época bastante arriscada já que não era regida por elementos legais presentes na contemporaneidade como, por exemplo, a garantia da liberdade de expressão. Isso nos permite argumentar que, de alguma forma, as suas preleções não apenas eram os discursos da época como certamente contribuíram com a governamentalização do Estado, conforme mostrou Foucault (2007).

Após termos naturalizado, ou melhor, governamentalizado o Estado através da produção de certas verdades fundamentadas no estabelecimento dele como algo imprescindível para a nossa existência enquanto sociedade, passamos a governamentalizar também a sua própria racionalidade e a forma com que trata das relações sociais, inclusive daquelas condutas que passamos a tratar como violência e, posteriormente, como crime. Contudo, é interessante questionar o motivo pelo qual uma obra extremamente crítica tanto a monarquia absolutista quanto ao republicanismo, como *Discurso da Servidão Voluntária* de Étienne de La Boétie (2010), escrito entre os períodos que viveram Maquiavel (2007) e Hobbes (2015), não teve o mesmo impacto que as obras *O Príncipe* e *Leviatã*, por exemplo. Certamente o texto produzido pelo autor francês não potencializou a libertação das amarras de certa verdade amparada no exercício de um tipo de poder centralizado e repressivo encontrado no Estado moderno, conforme podemos verificar no trecho abaixo em que La Boétie (2010) questiona a submissão humana ao soberano:

Por enquanto, gostaria somente de entender como tantos homens, tantos burgos, tantas cidades e tantas nações suportam às vezes um tirano só, que não tem mais poder que o que lhe dão, que só pode prejudica-los enquanto quiserem

suportá-lo, e que só pode fazer-lhes mal se eles preferirem tolerá-lo a contradizê-lo. Coisa realmente admirável, porém tão comum, que deve causar mais lástima que espanto, ver um milhão de homens servir miseravelmente e dobrar a cabeça sob o jugo, não que sejam obrigados a isso por uma força que se imponha, mas porque ficam fascinados e por assim dizer enfeitiçados somente pelo nome de um, que não deveriam temer, pois ele é só um, nem amar, pois é desumano e cruel com todos. Esta é, entretanto, a fraqueza dos homens: forçados a obedecer, obrigados a contemporizar, nem sempre podem ser os mais fortes (LA BOÉTIE, 2010, p. 30).

Como estamos apresentando inicialmente uma espécie de abordagem historiográfica, embora crítica, acerca da definição de crime, é imprescindível destacarmos as primeiras escolas que visavam tratar do delito e de suas consequências racionalizáveis de uma forma mais sistematizada e, portanto, mais próximo daquilo que se convencionou a chamar de ciência. Embora o pensamento clássico tenha sido identificado de forma acabada somente no século XIX, é com Cesare Beccaria (1999), a partir de sua obra *Dos Delitos e Das Penas*, publicado em 1764, que nasce o arcabouço teórico da escola clássica ou classismo, conforme mostrou Schecaira (2004).

A busca por certa legitimidade encontrada posteriormente naquilo que se convencionou a chamar no campo acadêmico de criminologia, sociologia criminal e/ou antropologia criminal se deu a partir do nascimento da obra de Beccaria (1999) que propôs à investigação criminal a utilização do conhecimento racional bem fundamentado acerca da verificação das distintas nuances que abarcam essa questão. O autor argumentava que a procura do conhecimento científico acerca do fenômeno criminal é gerida através da ocorrência de três circunstâncias que deveriam



acompanhar o processo de investigação: Primeiramente, haveria certa necessidade racional de se colocar em dúvida as ideias que dominaram anteriormente a questão do entendimento do crime e o seu consequente tratamento; em segundo lugar, era necessário o estabelecimento de uma crítica à situação dos sistemas processuais; e por fim, haveria certa necessidade de se comprovar o nascimento de um novo paradigma da ciência fundamentado na racionalidade.

Embora tenha produzido uma espécie de síntese das ideias penais iluministas que estavam em curso, a concepção filosófico-penal de Beccaria (1999) passou a ser entendida por diversos autores, dentre eles Schecaira (2004), como a maior expressão da hegemonia da burguesia no campo das ideias penais. Tudo isso motivado pela necessidade de transformações políticas e econômicas, uma vez que o autor argumentava que era imperativo a existência de leis simples, conhecidas pelo povo e obedecidas por todos.

Além de argumentar que somente as leis poderiam fixar penas, Beccaria (1999) acreditava que não deveria ser permitido ao juiz aplicar sanções de maneira arbitrária. Ao propor o término do confisco e das penas infamatórias direcionadas a família do condenado, além de sugerir o fim das sanções cruéis, dentre elas, a morte, o autor racionalizou a pena, defendendo que o rigor do castigo tem um efeito muito menor acerca do espírito humano do que a duração da pena, uma vez que a sensibilidade do julgador pode ser operada de maneira imprecisa potencializando violências desproporcionais advindas do próprio Estado.

Beccaria (1999) não apenas acreditava que a efetividade da lei era mais importante do que o seu rigor, como também foi um dos primeiros pensadores a questionar a equivocada dinâmica do sistema de provas que não admitia o testemunho de mulheres, nem dava a devida importância as palavras proferidas pelo condenado em sua defesa. O seu pensamento esteve marcado pelas mais distintas lutas como,

por exemplo, pelo fim da tortura, contra o testemunho secreto e os juízos de Deus, ou seja, métodos que não permitiam a obtenção da verdade, senão por meio de violências físicas e mentais legitimadas pelo Estado e capitaneadas por representantes daqueles que exercem esse tipo de poder soberano. “*Dos delitos e das penas* é a pedra fundamental do direito penal liberal e da própria criminologia clássica, razão porque também foi a maior fonte de críticas dos pensadores positivistas (SCHECAIRA, 2004, p. 93).

## 1.2. O Estado moderno e o evolucionismo

Pouco mais de 100 anos após a publicação da obra *Dos Delitos e das Penas* de Cesare Beccaria, Cesare Lombroso (2013) apresenta o seu livro *O Homem Delinvente* em 1876, inaugurando assim um novo período na criminologia que passou a se estabelecer como “científico”. É importante salientar que o pensamento desse autor nasce em um contexto fortemente influenciado pelos escritos de Charles Darwin (2008), naturalista britânico que teve o seu reconhecimento hegemônico no campo científico através da publicação em 1859 de sua obra intitulada *A Origem das Espécies*, em que o autor propõe uma teoria evolucionista amparada na seleção natural e sexual das espécies.

A influência que a obra de Darwin (2008) exerceu no contexto intelectual europeu e mundial foi tamanha que acabou atingido as mais diversas matizes teóricas, abarcando áreas extremamente distintas do campo científico, indo desde a biologia até as ciências sociais. A criminologia científica ou positivista proposta por Lombroso (2013), assim como a física social – que mais tarde passou a se chamar sociologia – apresentada por Auguste Comte (1983) em suas obras publicadas a partir da primeira metade do século XIX; são dois exemplos de saberes que buscavam certo prestígio decorrente da sua afirmação como uma forma

de racionalização específica que se dá pela legitimidade do campo científico.

Pode-se dizer que Lombroso foi produto do seu tempo. Assim como Beccaria não foi um “inovador”, enfeixando em sua obra o pensamento dominante da filosofia iluminista aplicada ao direito penal, também Lombroso não foi um “criador” de uma novíssima teoria; foi, sim, alguém que teve a capacidade de recolher o pensamento esparsos que vicejava à sua volta para articulá-lo de forma inteligente e convincente. Se para o olhar dos nossos dias seu pensamento pode ser considerado um tanto quanto bizarro, suas idéias eram muito aceitas entre os seus contemporâneos. Lombroso emprestou algumas idéias dos fisionomistas para fazer seu próprio retrato do delinquente. Examinava profundamente as características fisionômicas com dados estatísticos que verificava desde a estrutura do tórax até o tamanho das mãos e das pernas. A quantidade de cabelo, estatura, peso, incidência maior ou menor de barba, enfim, tudo era circunstancialmente analisado. Alguns detalhes eram verdadeiramente precisos (SCHECAIRA, 2004, p. 95).

Lombroso (2013) não apenas adotou diversificados parâmetros frenológicos na utilização de exames que visavam pesar e medir cabeças humanas na busca por elementos que pudessem conferir sentido científico às suas pesquisas sobre o que chamou de “criminoso nato”, como também se utilizou discurso científico dos psiquiatras da época na análise daquilo que era entendido como degeneração dos loucos morais. Embora o seu trabalho tenha consistido em verificar a capacidade craniana, cerebral, suas as medidas de sua circunferência, formato, diâmetro, feição, índices nasais, detalhes da mandíbula, fossa occipital, etc., tratando-se, portanto, de elementos de cunho fisiológico, o autor também se

utilizou-se da antropologia evolucionista da época que abarcava os conceitos de atavismo e de espécie não evolucionada.

Apesar de Lombroso (2013) ter sido questionado posteriormente por meio de críticas apontadas por Gabriel Tarde (1907; 2005) acerca do modelo evolutivo organicista do século XIX, conforme mostraremos adiante, o seu genro, Enrico Ferri (1900; 1996), atuou como seu sucessor, na medida em que buscou adaptar a noção de “criminoso nato” à mais outras quatro categorias de delinquentes que elaborou: louco, delinquente habitual, delinquente ocasional e criminoso passional.

Além da categoria apresentada por Lombroso (2013), que identificava o criminoso através da verificação de determinados traços físicos que mostrariam o quão propenso era aquele sujeito para a prática de delitos, Ferri (1900; 1996) mostrou a especificidade das demais categorias de delinquentes, apresentando uma maior complexidade analítica, se comparado ao seu sogro. No entanto, sua grande contribuição para o campo da sociologia se deve ao fato de reconhecer que o fenômeno da criminalidade é bastante complexo e atravessado por fatores antropológicos, físicos e sociais, inaugurando, assim, uma sociologia criminal. “A ele [Enrico Ferri] devem a criminologia e o direito penal, se mais não for por ser o criador da chamada sociologia criminal” (SCHECAIRA, 2004, p. 99).

Assim, ao mesmo tempo em que o evolucionismo presente nos estudos de Darwin passou a se afirmar como verdade no campo das ciências biológicas de todo o mundo ocidental a partir do final da primeira metade do século XIX incidindo diretamente nos estudos criminológicos de Lombroso (2013) e seu genro Ferri (1996; 1900); naquele mesmo período, outros campos científicos fundamentados em uma perspectiva bastante próxima também estavam sendo utilizadas ou passaram a serem usadas no campo social tanto para explicar o desenvolvimento da sociedade

européia em relação às populações indígenas, conforme podemos verificar na antropologia evolucionista apresentada no livro *Cultura Primitiva* de Edward Tylor (1958) publicado em 1871, quanto no incremento da sociologia positivista de Auguste Comte (1983), que passou a publicar suas obras de física social a partir de 1839, alterando posteriormente esse nome para o que o consagrou como fundador do campo científico ou disciplina, chamando-a de sociologia.

A influência de Tylor (1958) foi tamanha que alcançou espaços para além da antropologia evolucionista, uma vez que o conceito de “cultura”, ao menos o que é utilizado atualmente por boa parte dos antropólogos, advém da junção dos termos germânicos *Kultur*, que simbolizava os aspectos espirituais de certa comunidade, e *Civilization*, que se referia principalmente à realização material de determinado grupo social. O trabalho de Tylor (1958) consistia em mostrar que a cultura pode ser objeto de análises sistemáticas, já que se trata de um fenômeno natural que possui supostamente certas causas e regularidades que proporcionarão uma análise capaz de possibilitar a formulação de leis sobre o processo cultural e a evolução.

Mais do que preocupado com a diversidade cultural, Tylor a seu modo preocupa-se com a igualdade existente na humanidade. A diversidade é explicada por ele como o resultado da desigualdade de estágios existentes no processo de evolução. Assim, uma das tarefas da antropologia seria a de “estabelecer, grosso modo, uma escala de civilização”, simplesmente colocando as nações europeias em um dos extremos da série e em outro as tribos selvagens, dispondo o resto da humanidade entre os dois (LARAIA, 2003, p. 32-33).

Assim, quando estabeleceu uma “escala de civilização” para pensar de uma maneira supostamente científica a

**T**emos uma verdadeira obra de referência para quem quer compreender as escolas sociológicas do crime. Não apenas por constituir os percursos dos controles sociais, bem como por vincular constantemente estes itinerários à realidade brasileira. Se há uma certeza em relação ao crime como experiência humana é a de que ele não pode ser compreendido em sua vasta amplitude – abrangidas também, nesse universo, as agências formais e informais de controle e sua dinâmica de reação a quem é tomado por desviante – sem o suporte teórico fornecido pelo pensamento sociológico, que rompe paradigmas e questiona a lógica legitimadora construída pela dogmática.

*Gustavo Noronha de Ávila  
Marcus Alan Gomes*



ISBN 978-85-8425-665-5



9 788584 256655